

Anexo I

**Ata da 105ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo
realizada no dia 29 de dezembro de 2008**

Política de Investimentos e Objetivos

**FUNSSEST – Fundação de Seguridade Social dos
Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão**

Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos.....	1
1.1.	A FUNSSEST – Fundação de Seguridade Social.....	1
1.2.	Constituição da Política de Investimentos.....	1
1.3.	Funções da Política de Investimentos.....	1
1.4.	Início da vigência da Política de Investimentos.....	1
2.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade.....	2
2.1.	Responsabilidades do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.....	2
2.2.	O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	2
2.3.	Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos.....	2
2.4.	Responsabilidades das Corretoras de Valores.....	3
2.5.	Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas.....	4
2.5.1.	Instituições Financeiras.....	4
2.5.2.	Corretoras.....	4
2.5.3.	Agente Custodiante/Consolidador.....	5
2.5.4.	Auditoria Independente.....	6
2.5.5.	Consultorias.....	6
3.	Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo.....	7
3.1.	Tipo de Investidor.....	7
3.2.	Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Entidade.....	7
3.3.	Horizonte dos Investimentos.....	7
3.4.	Veículo de Investimentos.....	7
3.5.	Aplicação dos Recursos.....	7
3.6.	<u>Precificação de Títulos e Valores Mobiliários.....</u>	<u>8</u>
3.7.	Composição das Carteiras/Fundos.....	8
3.7.1.	Renda Fixa	8
3.7.2.	Renda Variável.....	9
3.7.3.	Política para uso de Derivativos.....	9
3.8.	Day Trade	
3.9.	Limites para Exposição da Carteira da Entidade.....	10
3.9.1.	Limites para Exposição da Carteira da Entidade para cada Gestor de Recursos.....	11
3.10.	Meta (“Target”) para Exposição da Carteira da Entidade.....	11
3.11.	<u>Critério para Participação em Assembléias Gerais.....</u>	<u>12</u>
3.12.	Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou coobrigação da mesma Pessoa Jurídica.....	12
3.13.	Controle e avaliação dos riscos.....	12
3.14.	Índice para Comparação de Rentabilidade (“benchmark”) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade.....	13
3.15.	Custos da Gestão / Administração dos Recursos.....	13
3.16.	Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Gestor(es) de Recursos.....	13
3.17.	Avaliação Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos.....	14
3.18.	Controles Internos da FUNSSEST	14

3.19.	Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Seleccionados para Investimentos.....	14
3.20.	Revisão de Política.....	14
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	15
4.1.	Agentes Envolvidos.....	15
4.2.	Conflito de Interesses.....	15
4.3.	Procedimento do “Disclosure”.....	15

1. Finalidade da Política de Investimentos

1.1. A FUNSSEST – Fundação de Seguridade Social

A **FUNSSEST** – Fundação de Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Nos termos da legislação vigente, este documento se denomina Política de Investimentos e tem como escopo estabelecer a forma de investimento e gerenciamento dos ativos da FUNSSEST, segundo os objetivos e características de seus quatro planos de benefício de aposentadoria, três planos de Benefício Definido e um plano de Contribuição Definida, além de dois planos assistenciais (Plansaúde e Ondotoplus). Os Planos I, II e III são planos de Benefício Definido e estão registrados no CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) sob os números 19.880.190-19; 19.950.003-29 e 19.980.028-29, respectivamente e o Plano IV é um plano de Contribuição Definida e está registrado sob o CNPB número 19.980.027-56.

Considerando que as diretrizes ora fixadas são de seguimento obrigatório para todos que lidam com a gestão dos ativos da FUNSSEST, a Entidade encaminhará este documento a todos os seus Gestores, que devem adotar os ditames ora fixados como parte integrante dos regulamentos dos fundos ou dos contratos de carteira administrada, prevalecendo sobre quaisquer outros contratos ou documentos firmados pela Entidade e Gestor.

1.3. Funções da Política de Investimentos

Busca a presente Política de Investimentos, prioritariamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, entre os seus ativos, e respectivo passivo atuarial e demais obrigações, com a prudência e eficiência necessárias, determinando os limites de aplicação do Patrimônio de cada um dos quatro Planos de Benefício Previdenciário e dos dois Planos Assistenciais.

Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução/Conselho Monetário Nacional – CMN N° 3456, de 01 de junho de 2007).

1.4. Início da vigência da Política de Investimentos

A presente Política, aprovada em ata do Conselho Deliberativo realizada em 29.12.2008, entra em vigor em 01.01.2009, contudo, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias após a sua

aprovação, prazo no qual a Diretoria deverá informar formalmente os Gestores de sua existência. Os Gestores terão 30 (trinta) dias, após o início de sua vigência, para implementação das mudanças aqui realizadas. Caso algum Gestor entenda que a mudança no prazo acima mencionado trará algum prejuízo à Entidade, deverá comunicar formalmente, sugerindo qual o prazo e forma que considera como razoáveis para o enquadramento, cabendo a concordância ou não da Entidade.

2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos a Entidade

A **FUNSSEST** é responsável pela administração dos 4 (quatro) Planos de Benefício Previdenciário e dos 2 (dois) Planos Assistenciais anteriormente mencionados e pela gestão dos ativos de cada plano. Neste sentido, a **FUNSSEST** aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal atuam dentro de suas atribuições legais e as que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Fundação. A entidade procura compartilhar recursos da(s) Patrocinadora(s) como forma de redução dos custos operacionais, agilidade na tomada de decisões e manutenção da qualidade da gestão e do atendimento aos participantes.

As diretrizes estratégicas da Fundação são traçadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e acompanhadas pelo Conselho Fiscal, nos exatos termos das atribuições impostas pelo estatuto e pela legislação aplicável vigente.

2.2. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado será o Diretor Financeiro da **FUNSSEST**, nomeado na forma do estatuto vigente e enquanto perdurar seu mandato. Suas atribuições, direitos, deveres e responsabilidades se darão conforme as disposições legais vigentes e estatuto da **FUNSSEST**.

2.3. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

O(s) Gestor(es) de Recursos deve(m):

- Realizar a gestão dos ativos da Sociedade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da **FUNSSEST** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas no seu mandato de gestão ou contrato de administração de carteiras.
- Prontamente notificar a Sociedade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.

- Investir em fundos de investimento (FIs e HCs), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.
- Identificar aspectos do Regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes.
- Informar prontamente a Sociedade caso da existência de algum elemento no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras que inviabilize a obtenção dos objetivos da Sociedade.
- Informar a Sociedade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação.
- Informar a Sociedade sua política de corretagem, incluindo retenção de “Repasses” ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo “Asset Manager”.
- Responsabilizar-se por uma gestão ética, transparente e objetiva.
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação, administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado diverso (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.
 - Preparar e encaminhar para a Entidade, ou a quem ela indique, todos os relatórios e informações necessárias ao atendimento de dispositivos legais ou contratuais, em tempo hábil e livre de erros.

2.3.1 - O Gestor se responsabiliza, integralmente, pelos prejuízos que eventualmente venha causar a Fundação no não cumprimento das regras ora estabelecidas, bem como pela desobediência aos ditames legais e regulamentares, estabelecidos pelas Autoridades Competentes, independentemente de culpa ou dolo de tal Gestor.

2.4. Responsabilidades das Corretoras de Valores

As principais atribuições das Corretoras de Valores são:

- Atuar no melhor interesse da fundação e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com

as Bolsas de Valores, com as outras sociedades corretoras, com os emissores de títulos e Valores Mobiliários e com a fundação.

- Cumprir, fielmente, as regras e parâmetros que estabelecer, relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas da Fundação.
- Possuir normas e métodos de controle interno que proporcionem plena garantia à Fundação, relativamente às importâncias recebidas, pagas, bem como aos títulos e Valores Mobiliários entregues à sua guarda.
- Providenciar o envio, em tempo hábil, à fundação de toda a documentação relativa aos negócios realizados.
- Manter sigilo sobre as operações realizadas
- Manter os registros e documentos relativos à comprovação do recebimento, transmissão e execução das ordens recebidas.

2.5. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A entidade poderá contratar serviços especializados em atividades específicas, para assessorar e complementar seus recursos próprios. Dentre as principais atividades a serem terceirizadas, os procedimentos para contratação são os que seguem:

2.5.1. Instituições Financeiras

Os Gestores de Recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Sociedade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, foco no investidor institucional, atendimento aos requisitos e padrões corporativos da patrocinadora, apresentação de forte capacidade financeira, ser de baixo risco, possuir elevados padrões de conduta ética e integridade nos negócios, entre outros. Para auxiliar a Sociedade na contratação e avaliação de Gestor(es) de Recursos, a Sociedade pode contratar Consultoria Especializada.

2.5.2. Corretoras

O processo de seleção das corretoras que possuem ou poderão vir a possuir algum tipo de operação com a **FUNSSEST** deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Estar devidamente autorizada, pelo órgão competente, a intermediar operações no mercado financeiro.
- Ser provedor de informações de mercado e relatório de pesquisa sobre empresas.

- Levar a bom termo as execuções das ordens de compra e venda de papéis junto à Bolsa.
- Ter percentual de rebate de taxa de corretagem dentro da média praticada pelo mercado.
- Retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo contratante, no caso da corretora ser selecionada diretamente pelo gestor de recursos.

2.5.3. Agente Custodiante / Consolidador

A **FUNSSEST** optou por contratar serviços de custódia centralizada. Nesse contexto, o custodiante está encarregado da liquidação física e financeira dos ativos de renda fixa e variável da **FUNSSEST**. As movimentações das carteiras de imóveis e empréstimos são de responsabilidade da **FUNSSEST**.

São responsabilidades do Custodiante:

- liquidar e registrar todas as operações das carteiras dos planos de benefícios da Entidade.
- consolidar as informações de todas carteiras de investimentos dos planos de benefícios da Entidade.
- controlar dos fluxo de pagamentos e recebimentos de todas carteiras de investimentos dos planos de benefícios da Entidade.
- adequar todos os procedimentos e controles de todas carteiras de investimentos dos planos de benefícios da Entidade à legislação pertinente
- estabelecer claros critério para valorização e precificação dos ativos
- liquidar apenas os investimentos que estiverem em acordo com a regulamentação aplicável a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar e esta Política de Investimentos.
- fornecer todos os relatórios legais e gerenciais com as posições consolidadas aos órgãos fiscalizadores, desde que com autorização prévia e por escrito da **FUNSSEST**.

Todos os procedimentos relativos à movimentação financeira, relatórios e outros assuntos de interesse do custodiante fazem parte do contrato de custódia, que pode ser acessado a qualquer momento nos arquivos da **FUNSSEST**.

2.5.3.1. Liquidação e Controle de Caixa

Como agente centralizador dos fluxos para pagamentos e recebimentos, o custodiante central participa da liquidação física e financeira (controladoria) de todas as operações efetuadas pelos administradores de recursos em nome da **FUNSSEST**.

Isto permite maior sinergia ao processo, fazendo com que o custodiante central possa gerenciar a liquidação, executando-a somente contra parceiros previamente aprovados pela Entidade de Previdência.

Assim, se um determinado gestor compra, para a carteira da Entidade ou fundo exclusivo do qual ela é cotista, um ativo não permitido no regulamento do fundo ou contrato de carteira administrada, o custodiante não deve liquidar a operação, impedindo dessa forma, que passe a fazer parte da carteira da Entidade um ativo não autorizado. Nesse caso o gestor é imediatamente avisado para que possa tomar as providências necessárias.

2.5.3.2. Controle de Fundos Mútuos

Caso a Entidade opte por aplicar em fundos abertos, cuja custódia é realizada pelo próprio Gestor do Fundo ou por outros custodiantes, a Entidade pode requerer que este Gestor faça o registro das cotas deste fundo no Cetip (Câmara de Custódia e Liquidação). Com isso, o processamento pelo Custodiante da **FUNSSEST** passa pela liquidação dos ingressos e retiradas via SCF – Sistema de Cotas de Fundos, do Cetip.

O controle destas cotas é uma prerrogativa do agente escriturador das mesmas, normalmente o próprio Gestor que as informa ao sistema do Cetip. Ao custodiante cabe fazer o registro nos seus relatórios da mesma quantidade de cotas informados pelo Gestor via SCF e reconciliar estas posições diariamente.

2.5.4. Auditoria Independente

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados, adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na Política de Investimentos, legislação vigente e cumprimento de prazos.

Suas atividades devem incluir no mínimo as exigências legais vigentes, mas não se limitando às mesmas, podendo desempenhar, a critério da **FUNSSEST**, conferências adicionais no escopo dos serviços prestados.

2.5.5. Consultorias

As consultorias são selecionadas através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da Consultoria de Investimentos e os interesses da Entidade.

Exemplos de atividades de consultoria que podem ser contratadas: assessoria na definição da Política de Investimentos, macro-alocação de recursos, acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado, análise de desempenho e performance dos investimentos, assessoria nas reuniões de avaliação de desempenho do(s) gestor(es) de recursos, treinamentos, dentre outras que a entidade julgue pertinentes.

3. Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo

3.1. Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

3.2. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para Entidade

A Entidade deve compor sua política de investimentos (mandatos, benchmarks, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Meta Atuarial ou Índice de referência Global (“benchmark global”).

Cada gestor terceirizado bem como a carteira de administração própria terá mandato com objetivos específicos, que podem, individualmente, diferir da meta atuarial e índices de referência aqui expostos.

3.3. Horizonte dos Investimentos

A política possui um horizonte de sessenta meses, com revisões anuais.

3.4. Veículo de Investimentos

Os recursos da Entidade são investidos através de carteiras administradas, carteiras de administração própria e fundos de investimentos (incluindo fundos exclusivos) ambos definidos conforme legislação vigente. A administração própria de recursos terá participação crescente na parcela de recursos administrados, dada estratégia definida pela Fundação e maturidade de seus planos de benefícios.

3.5. Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a legislação vigente, os recursos da **FUNSSSEST**, devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Segmento de Empréstimos e Financiamentos;
- Segmento de Imóveis;

3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado. Entretanto, para evitar o impacto das oscilações de mercado, a entidade pode optar por contabilizar parte de seus ativos pela taxa do papel (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, conforme Resolução 3.086 do Banco Central e Resolução nº 4 do CGPC.

3.7. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas, conforme definição do Comitê de Investimentos do Gestor de Recursos, por ativos de renda fixa e renda variável abaixo descritos, respeitados os limites impostos pela legislação vigente e os definidos pela **FUNSSSEST**. Somente são permitidas aplicações em fundos de investimentos abertos que respeitem as restrições de investimentos impostas pela legislação vigente aplicável a uma EFPC e as definidas pela **FUNSSSEST**, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados. É permitida alocação de recursos em Fundos Multimercados, desde que respeitem os limites, por classe de ativos, impostos nesta Política de Investimentos e a legislação em vigor.

3.7.1. Renda Fixa

- Títulos Públicos Federais Pré e Pós-Fixados;
- Cotas preferenciais de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIC FIDC) de baixo risco de crédito;
- Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras de Primeira Linha;
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs);
- Debêntures por Emitente Financeiro e Não Financeiro;
- Fundo de Investimento e Fundos de Aplicação em Cotas de Fundo de Investimento;
- Títulos Privados indexados a Índices de Inflação;
- São permitidas aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras de Primeira Linha com Risco de Crédito Aprovado pelo Comitê de Investimentos do(s) Gestor(es) de Recursos terceirizados. Todo e qualquer título enquadrado nesta modalidade, deve também ser classificado por, no mínimo, uma agência de “rating”, devidamente autorizada a operar no Brasil, como

baixo risco de crédito. Caso duas ou mais agências monitorem o mesmo ativo, o pior “rating” será considerado;

- Serão considerados ativos de baixo risco de crédito os títulos que possuírem as classificações de risco relacionadas na tabela abaixo:

	Longo		Curto	
	Austin Assis	AAA	AAA	AA+
	AA	A		
	AA-			
	A+			
	A			
	A-			

	Longo		Curto	
	Moody´s	Aaa.br	BR-1	Aa1.br
	Aa2.br	BR-3		
	Aa3.br			
	A1.br			
	A2.br			
	A3.br			

	Longo		Curto	
	Fitch Ratings	AAA(bra)	F1(bra)	AA+(bra)
	AA(bra)	F3(bra)		
	AA-(bra)			
	A+(bra)			
	A(bra)			
	A-(bra)			

	Longo		Curto	
	S&P	brAAA	brA-1	brAA+
	brAA	brA-3		
	brAA-			
	brA+			
	brA			
	brA-			

	Longo		Curto	
	SR Rating	brAAA	srAA	brAA+
	brAA			
	brAA-			
	brA+			
	brA			
	brA-			

	Longo	
	LF Rating	AAA
	AA	AA-
	A+	A
	A-	

	Longo	
	RiskBank	BAIXO RISCO PARA LONGO PRAZO
	RISCO FEDERAL	
	BAIXO RISCO PARA MEDIO PRAZO	
	BAIXO RISCO PARA CURTO PRAZO	
	RISCO ACEITÁVEL PARA OPERAÇÕES ATÉ 180 DIAS	
	RISCO ACEITÁVEL PARA OPERAÇÕES ATÉ 90 DIAS	

- Aplicações em títulos do próprio Administrador de Recursos e Empresas Coligadas devem ser realizadas apenas dentro dos limites impostos pela regulamentação pertinente;

3.7.2 Renda Variável

- Ações;
- Cotas de Fundo em Ações;
- Debêntures Conversíveis;
- Direitos de Subscrição;
- Bônus de Subscrição;
- Outros: Farão parte dessa categoria especificamente os Fundos Multimercados que usam estratégias diferenciadas (“alavancagem”, venda a descoberto, investimentos

no exterior, dentre outras proibidas diretamente em carteira), conforme disposto na Resolução CMN 3456;

- Aplicações em ações do próprio Administrador de Recursos e Empresas Coligadas podem ser realizadas apenas dentro dos limites impostos pela regulamentação pertinente;
- Empréstimos de Ações nos termos da legislação aplicável;

3.7.3. Política para uso de Derivativos

- As operações com uso de derivativos podem ser adotadas com o objetivo específico de proteção (“hedge”) das posições a vista detidas pela entidade;
- Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente);
- Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem ou seja, o valor teórico líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos;
- Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.
- Exceção às determinações acima será feita no caso de investimentos em fundos Multimercados conforme as determinações da Resolução do CMN número 3.456, que permite alocações de até 3% dos recursos da Entidade em estratégias diferenciadas.

3.8. Day Trade

É vedado realizar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.9. Limites para Exposição da Carteira da Entidade

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definidos em regulamentação pertinente, com o valor líquido de todos os derivativos referenciados em ativos do segmento. Para as opções de compra, o valor nominal é definido como sendo a somatória dos prêmios (pagos ou recebidos) com o seu preço de exercício; para as de venda ele é definido como sendo a diferença entre os prêmios (pagos ou recebidos) e seu preço de exercício.

A entidade terá políticas de investimentos específicas para cada um de seus quatro Planos de Benefícios Previdenciários e dois Planos Assistenciais, adotando estrutura segregada de ativos para cada um dos respectivos planos. Os limites máximos e mínimos por Plano de Benefícios são os que seguem:

▪ Plano I:

- Renda Fixa: máximo de 100% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável (Ações): máximo de 5% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável (Outros): máximo de 3% dos recursos totais do Plano;
- Imóveis: máximo de 8% dos recursos totais do Plano;
- Empréstimos e financiamentos: máximo de 15% dos recursos totais do Plano

▪ Plano II:

- Renda Fixa: máximo de 100% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável (Ações): máximo de 7% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável (Outros): máximo de 3% dos recursos totais do Plano;
- Imóveis: máximo de 8% dos recursos totais do Plano;
- Empréstimos e financiamentos: máximo de 15% dos recursos totais do Plano

▪ Plano III:

- Renda Fixa: máximo de 100% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável (Ações): máximo de 30% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável (Outros): máximo de 3% dos recursos totais do Plano;
- Imóveis: máximo de 8% dos recursos totais do Plano;
- Empréstimos e financiamentos: máximo de 15% dos recursos totais do Plano

▪ Plano IV:

Para a alocação do Plano IV, a Fundação constituiu quatro Perfis de Investimentos distintos, que são oferecidos aos participantes como opções de investimentos. Cada um desses perfis é controlado de forma totalmente segregada, com carteira própria, de forma independente. A alteração do perfil poderá ser solicitada pelo participante depois de cumprido o prazo de carência de seis meses, a contar da data da última opção.

Os perfis que podem ser escolhidos pelos participantes são:

- Perfil SuperConservador: terá 100% dos recursos alocados no segmento de renda fixa
- Perfil Conservador: terá como meta manter 5% em renda variável, podendo oscilar entre 3% e 7%

- Perfil Moderado: terá como meta manter 15% em renda variável, podendo oscilar entre 12% e 18%
- Perfil Agressivo: terá como meta manter 30% em renda variável, podendo oscilar entre 25% e 35%

O limite máximo a de alocação no segmento de empréstimo aos participantes e assistidos será de 15% dos recursos totais do plano. O segmento tem como meta uma alocação de 8% dos recursos totais do plano.

Os limites de alocação estabelecidos na política de investimentos para os Planos I, II e III (Benefício Definido) foram determinados levando-se em consideração as características da população de participantes e assistidos do plano. Para tanto, são consideradas as seguintes análises:

Distribuição da idade média dos participantes;

Distribuição do saldo de reservas acumuladas;

Expectativas de retornos e volatilidades dos investimentos nos segmentos de aplicação;

Estudo tático de carteiras ótimas

Estudo de modelagem de ativos e passivos (ALM)

▪ Planos Assistenciais (Plansaúde e Odontoplus):

Dada a característica de um plano assistencial com necessidade de liquidez, os recursos destes planos serão alocados 100% no segmento de Renda Fixa.

3.8.1. Limites para Exposição da Carteira da Entidade para cada Gestor de Recursos

Devem ser definidos em mandato específico para cada Gestor de Recursos, uma vez que a Entidade tem faculdade de escolha de gestores e administradores de recursos por mandatos especialistas e balanceados.

3.10. Meta (“Target”) para a Exposição da Carteira da Entidade

▪ Plano I:

- Renda Fixa: 88%;
- Renda Variável (ações): 0%
- Renda Variável (Outros): 0%
- Imóveis: 0%
- Empréstimos e financiamentos: 12% dos recursos totais do Plano.

- Plano II:
 - Renda Fixa: 95%;
 - Renda Variável (ações): 0%
 - Renda Variável (Outros): 0%
 - Imóveis: 0%
 - Empréstimos e financiamentos: 5% dos recursos totais do Plano

- Plano III:
 - Renda Fixa: 77%;
 - Renda Variável (ações): 15%
 - Renda Variável (Outros): 3%
 - Imóveis: 0%
 - Empréstimos e financiamentos: 5% dos recursos totais do Plano

- Plano IV:
 - As alocações-objetivo (Metas) de cada uma das quatro opções de investimentos deve seguir seus respectivos objetivos descritos no item 3.8.

- Planos Assistenciais
 - Renda Fixa: 100%

3.11. Critério para Participação em Assembléias Gerais

A Entidade decidiu que não participará diretamente de assembléias de acionistas das companhias onde mantenha participação indireta, via fundos de investimentos.

Nos casos em que a entidade detenha posição acionária diretamente em carteira, a participação em Assembléias Gerais será facultativa, a critério do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) da Fundação.

3.11. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

3.12. Controle e avaliação dos riscos

O controle e acompanhamento dos riscos da entidade devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos.

Adicionalmente aos procedimentos acima descritos, a FUNSSEST, poderá realizar o controle e avaliação dos riscos usando outras ferramentas que julgar pertinente segundo as condições e riscos de cada mercado em que atua.

3.13. Índice para Comparação de Rentabilidade (“benchmark”) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade

- Planos I, II e III:
 - Renda Fixa: Meta Atuarial;
 - Renda Variável: IBX-100
 - Renda Variável (Outros): CDI
 - Empréstimos e financiamentos: Meta Atuarial
 - Carteira Global: Composto segundo as metas de alocação (“targets”) dos segmentos específicos (renda fixa, variável, imóveis e empréstimos) para cada plano.
- Plano IV:
 - Renda Fixa: CDI
 - Renda Variável: IBX-100;
 - Renda Variável (outros): CDI
 - Empréstimos e financiamentos: CDI
 - Carteira Global: Composto segundo as metas de alocação (“targets”) de renda fixa e renda variável para cada perfil de investimento.
- Planos Assistenciais:
 - Renda Fixa: CDI

* Para o Plano IV, a FUNSSEST utiliza a taxa CDI como benchmark do segmento de renda fixa, mas este poderá ser alterado. A Fundação poderá utilizar ao longo da vigência desta Política de Investimentos mandatos referenciados ao Índice de Mercado ANDIMA (IMA) e suas subdivisões (IMA-B, IMA-C, IRF-M e IMA-S).

3.14. Custos da Gestão/Administração dos Recursos

Todos os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a gestão dos recursos (gestão própria e terceirizada, custódia, corretagem, auditoria, consultoria, dentre outros relacionados com a atividade) deverão ser informados trimestralmente aos Participantes.

Os custos incorridos com as despesas decorrentes da gestão dos investimentos serão custeados integralmente pelos próprios recursos dos planos, na forma permitida por seus respectivos regulamentos, inclusive os custos com recursos cedidos pela patrocinadora na gestão em carteira própria, que terão critério de rateio definido em documento próprio.

3.15. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

A performance do(s) Administrador(es) de Recursos é avaliada em relação aos “benchmarks” determinados para cada segmento e carteira total.

Caso o Administrador obtenha rentabilidade inferior aos “benchmarks” recorrentemente, será alertado sobre a necessidade de melhora em sua performance.

Face a conclusão da análise, a Entidade pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Administrador(es) de Recursos.

3.16. Avaliação Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

O Gestor de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- aderência aos Mandatos definidos neste Documento;
- consistência das atividades efetuadas pelo(s) Administrador(es) de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- qualidade da comunicação do(s) Administrador(es) de Recursos com a Entidade;
- competitividade das taxas de administração;

3.17. Controles Internos da FUNSSEST

A **FUNSSEST** realiza periodicamente reuniões com empresas especializadas, com o objetivo de gerenciar e monitorar os riscos assumidos pela Fundação, como por exemplo, o risco de mercado, risco de crédito e de liquidez, dentre outros.

A descrição da política quanto ao risco de mercado, de crédito e de liquidez adotada pela **FUNSSEST** pode ser observada no corpo do presente documento.

A **FUNSSEST** monitora ainda os riscos não-financeiros. Para isso, a Fundação implementou um sistema “CSA” (Control Self Assesment), que vem sendo continuamente e consistentemente aprimorado.

3.18. Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo

Os Cenários são importantes para a definição da alocação estratégica, de forma que a FUNSSEST entende que suas principais variáveis, tais como inflação, taxas de juros, crescimento do PIB e taxas de câmbio têm sido extremamente voláteis no Brasil, indicando a necessidade de acompanhamento constante.

A tabela abaixo apresenta os cenários que a FUNSSEST julga mais coerente, de acordo com a atual conjuntura econômica. Mudanças macroeconômicas podem tornar tais cenários ultrapassados, ou mesmo incoerentes, e nesse caso, a FUNSSEST poderá alterar suas previsões.

O Cenário econômico adotado pela FUNSSEST foi o cenário FOCUS para os índices SELIC, INPC, IPCA E IGPM.

O Cenário para Bolsa é: Selic + 6,5% a.a.

	<i>INPC</i>	<i>IPCA</i>	<i>IGPM</i>	<i>SELIC</i>	<i>PIB</i>
2009	4,91%	5,21%	5,65%	12,91%	2,50%
2010	4,54%	4,54%	4,78%	11,78%	3,95%
2011	4,50%	4,50%	4,50%	11,28%	4,27%
2012	4,36%	4,50%	4,50%	10,64%	4,36%
2013	4,36%	4,50%	4,50%	10,95%	4,36%

3.19. Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4. Conflitos de Interesses e Responsabilidades

4.1. Agentes Envolvidos

- a Fundação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução/CMN N° 3456)
- o(s) Gestor(es) de Recursos;
- qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

4.2. Conflito de Interesse

- nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

4.3. Procedimento do “Disclosure”

- os agentes, acima listados, devem revelar à Fundação de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

